

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DA MAGISTRATURA, DE 23/10/2003 (DOPJ 30/10/2003)

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º - Este Regimento dispõe sobre a composição, organização, funcionamento e competência do Conselho da Magistratura do Estado de Pernambuco e regula o processo e o julgamento dos feitos que lhe são atribuídos pelas normas constitucionais e de organização judiciária.

TÍTULO I - Composição, Organização e Funcionamento

CAPÍTULO I - Composição e Organização

Art. 2º - O Conselho da Magistratura, órgão de disciplina judiciária, compõe-se de 7 (sete) desembargadores, dos quais são membros natos o Presidente do Tribunal de Justiça, que será o seu Presidente, o Vice-Presidente do Tribunal e o Corregedor Geral da Justiça, devendo os 4 (quatro) membros efetivos ser eleitos dentre os desembargadores não integrantes da Corte Especial.

§ 1º - Haverá suplentes para os membros do Conselho;

§ 2º - Os suplentes dos membros natos serão eleitos dentre os integrantes da Corte Especial, sendo que o mais antigo substituirá o Presidente nos julgamentos;

§ 3º - O mandato dos membros efetivos e seus suplentes é de 02 (dois) anos, inadmitida a recondução.

Art. 3º - A eleição dos membros efetivos do Conselho e dos suplentes realizar-se-á em sessão administrativa do Tribunal Pleno concomitantemente com a eleição da mesa diretora do Tribunal de Justiça.

§ 1º - Serão eleitos os candidatos que obtiverem os votos da maioria absoluta dos desembargadores presentes;

§ 2º - Ocorrendo empate, repetir-se-á a votação entre os que obtiveram o mesmo número de votos e, no caso de persistir o resultado anterior, considerar-se-á eleito o desembargador mais antigo.

Art. 4º - Vago qualquer dos cargos da Mesa Diretora, far-se-á a substituição na forma do disposto no art. 9º do Regimento Interno do Tribunal.

Art. 5º - Junto ao Conselho oficiará, sem assento, o Procurador Geral da Justiça, competindo-lhe funcionar nos termos do art. 82, do Código de Processo Civil, bem como nos procedimentos criminais.

Art. 6º - O Conselho terá um Secretário, graduado em ciências jurídicas, nomeado em comissão pelo Presidente.

Art. 7º - Junto ao Conselho funcionará um taquígrafo judiciário.

CAPÍTULO II - Funcionamento

Art. 8º - O Conselho reunir-se-á ordinariamente uma vez por semana, em sala própria, no Palácio da Justiça, e em dia e hora fixados, anualmente, pelo Presidente.

Parágrafo Único - Extraordinariamente, havendo assunto de urgência, poderá o Presidente convocar reunião do Conselho com antecedência mínima de 02 (dois) dias, mesmo no período de férias coletivas do Tribunal.

Art. 9º - O Secretário lavrará ata circunstanciada das sessões do Conselho.

Art. 10º - As sessões do Conselho serão secretas, realizadas com a maioria absoluta dos seus membros e suas decisões serão tomadas por maioria simples de votos, inclusive o do Presidente.

TÍTULO II - Da competência do Conselho, da Mesa Diretora e do Relator

CAPÍTULO I - Da competência do Conselho

Art. 11 - Compete ao Conselho da Magistratura:

I - Exercer a superior inspeção dos serviços judiciários, mantendo a disciplina em geral e adotando providências no sentido de que os juízes de primeira instância:

a - residam nas sedes das respectivas comarcas e delas não se ausentem sem comunicação prévia ao Conselho ou, nos casos de urgência, ao seu Presidente, ressalvados os casos permitidos em lei;

b - atendam às partes, aos advogados, às testemunhas e aos servidores de justiça durante o expediente forense quanto ao andamento dos feitos e, a qualquer momento, nos casos de fiança e habeas-corpus, sempre com a necessária urbanidade;

c - cumpram, com exatidão, os prazos dos atos e decisões judiciais;

d - presidam às audiências e aos atos para os quais a lei exige a sua presença;

e - exerçam, em todos os serviços da justiça, fiscalização permanente sobre as atividades dos seus subordinados, principalmente no que se refere à cobrança de custas e emolumentos, mesmo que as partes não reclamem;

f - permaneçam diariamente, nos termos do Código de Organização Judiciária, no lugar destinado ao expediente forense, para atender às partes e aos advogados;

II - conhecer das representações e reclamações relativas ao serviço judiciário, encaminhando-as, previamente, ao Desembargador Corregedor Geral ou, se referentes a membros do Ministério Público, ao Procurador Geral da Justiça e à Seção da Ordem dos Advogados, se relativas a faltas praticadas por advogados;

III - propor remoção de juízes de direito, juízes substitutos e auxiliares de justiça por motivo de interesse público;

IV - julgar, em última instância, os recursos interpostos contra decisões do Desembargador Corregedor Geral da Justiça ou de seus juízes auxiliares e dos juízes de direito, em matéria disciplinar;

V - determinar, mediante provimento geral ou especial, as medidas que entender necessárias ao regular funcionamento da justiça, ao seu prestígio e à disciplina forense;

VI - determinar a realização de correições, sindicâncias e inquéritos, quando constar que em qualquer serviço judiciário sejam praticados abusos prejudiciais à distribuição da justiça, expedindo as instruções necessárias para a execução pela Corregedoria Geral da Justiça;

VII - representar ao Tribunal de Justiça para a instauração do competente inquérito, quando tiver conhecimento da ocorrência de causa que determine a disponibilidade ou aposentadoria de magistrado;

VIII - elaborar o seu Regimento Interno, podendo alterá-lo ou reformá-lo por proposta de qualquer dos seus membros;

IX - propor ao Presidente do Tribunal de Justiça o desconto da remuneração dos magistrados e servidores de justiça da importância correspondente aos dias em que não comparecerem ao expediente;

X - aplicar medidas disciplinares aos funcionários de sua Secretaria;

XI - rever as próprias decisões em matéria disciplinar, desde que, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, o requeira o interessado arguindo matéria nova;

XII - tomar conhecimento de acumulação de cargos por magistrados e funcionários da justiça,

adotando as providências cabíveis nas hipóteses de proibição legal ou incompatibilidade de horário;

XIII - responder consultas formuladas em tese e expedir orientações aos juízes;

XIV - apreciar para homologação a indicação escrita dos nomes dos juízes para assessorar a Presidência e a Vice-Presidência, bem como para os juízes auxiliares da Corregedoria Geral da Justiça, instruída com relatório de produtividade.

XV - julgar:

a - os recursos contra decisões do Corregedor Geral da Justiça e dos juízes auxiliares;

b - os recursos contra decisões administrativas ou disciplinares dos juízes diretores de foro e dos juízes nos processos de sua competência.

CAPÍTULO II - Competência da Mesa Diretora

Art. 12 - Compete ao Presidente do Conselho da Magistratura:

I - representar o Conselho perante os demais Poderes do Estado e em suas comunicações com autoridades ou entidades públicas ou privadas;

II - dirigir os trabalhos e presidir as sessões do Conselho, cumprindo e fazendo cumprir este Regimento;

III - convocar sessões extraordinárias;

IV - manter a ordem nas sessões e a disciplina geral no âmbito do Conselho;

V - submeter questões de ordem ao Conselho;

VI - velar pelas prerrogativas e pelo cumprimento das ordens e decisões do Conselho;

VII - dar posse aos membros do Conselho;

VIII - apresentar circunstanciado relatório ao final da sua gestão;

IX - distribuir os feitos aos demais membros do Conselho;

Parágrafo Único - O Presidente não funcionará como Relator dos feitos submetidos a julgamento.

X - praticar outros atos atribuídos em lei à sua competência.

Art. 13 - O Presidente será substituído no cargo pelo Vice-Presidente nas suas licenças, ausências e impedimentos eventuais e, nos julgamentos, pelo seu suplente.

CAPÍTULO III - Competência do Relator

Art. 14 - Compete ao Relator:

I - ordenar e dirigir o processo, podendo delegar a prática de atos a juiz de direito ou juiz auxiliar da Corregedoria Geral da Justiça;

II - determinar às autoridades judiciárias e administrativas providências relativas à instrução do processo, bem assim à execução dos despachos;

III - submeter ao Conselho questões de ordem para o bom andamento dos processos;

IV - requisitar devolução de autos, quando excedidos os prazos assinados para realização de diligências;

V - pôr em mesa para julgamento os feitos que lhe couberem por distribuição;

VI - praticar quaisquer outros atos necessários à instrução do processo.

Art. 15 - Encerrada a instrução do processo, o Relator o porá em mesa para julgamento no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir de então.

TÍTULO III - Do Processo no Conselho e Das Penalidades

CAPÍTULO I - Da Formação do Processo

Art. 16 - Os ofícios, as petições e os processos remetidos ao Conselho, bem como os feitos de sua competência originária, serão protocolados no mesmo dia e ordem do recebimento e

registrados no primeiro dia útil imediato na Secretaria.

Art. 17 - O registro será efetuado no livro próprio, ou por meio informatizado, em numeração anual contínua, sendo os processos especificados de acordo com a sua natureza e imediatamente autuados.

Art. 18 - Os feitos submetidos a julgamento do Conselho serão distribuídos por processamento eletrônico de forma aleatória, observando-se rigorosa igualdade e alternatividade entre os seus membros, exceto o Presidente, e observada a escala decrescente de antigüidade dos relatores.

Parágrafo Único - Na hipótese de falhas no sistema eletrônico, a distribuição far-se-á, manualmente, em livro próprio.

Art. 19 - Feita a distribuição, subirão os autos ao Relator no prazo de 02 (dois) dias.

CAPÍTULO II - Das Sessões

Art. 20 - As sessões do Conselho serão realizadas ordinariamente uma vez por semana e, extraordinariamente, mediante convocação especial.

Art. 21 - Nas sessões do Conselho observar-se-á a seguinte ordem:

I - verificação do quorum para instalação e funcionamento;

II - discussão e aprovação da ata anterior;

III - assuntos de expediente, indicações e propostas;

IV - julgamento dos processos em mesa.

Art. 22 - Na fase do julgamento, o Relator fará o relatório e proferirá o seu voto, abrindo-se, então, o debate. Encerrada a discussão, será tomado o voto dos vogais na ordem decrescente de antigüidade, após o voto do Presidente.

Art. 23 - O julgamento de recurso será reduzido a acórdão que será lavrado pelo Relator ou pelo autor do primeiro voto vencedor, se vencido o Relator, e assinado também pelo Presidente.

§ 1º - O acórdão será lavrado em forma sucinta e clara;

§ 2º - Nas demais decisões, proferidas em Comunicações, Relatórios de Inspeção, Portarias e outros expedientes, lavrar-se-á Termo de Julgamento.

Art. 24 - Das sessões do Conselho serão publicados apenas os extratos das respectivas atas, nos quais se indicarão resumidamente os processos apreciados e as decisões tomadas, bem assim as conclusões dos acórdãos.

TÍTULO IV

CAPÍTULO ÚNICO - Dos Recursos

Art. 25 - Das decisões originárias do Conselho, caberá recurso, com efeito suspensivo, para a Corte Especial do Tribunal de Justiça, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da intimação ou da ciência do interessado, mesmo em caso de revisão.

Art. 26 - O recurso contra atos e decisões do Corregedor Geral da Justiça e seus juízes auxiliares, bem como dos juízes de direito, deverá ser interposto no prazo de 05 (cinco) dias e terá efeito suspensivo, cabendo, em igual prazo, o oferecimento de contra-razões.

Art. 27 - Os recursos serão interpostos por petição que conterà a exposição do fato e do direito, com as razões do pedido de nova decisão.

Art. 28 - A autoridade de cuja decisão for interposto o recurso, fará subir os autos respectivos ao Conselho no prazo de 02 (dois) dias contado da apresentação das contra-razões pelo recorrido.

Art. 29 - Os prazos para o recurso contar-se-ão da intimação que, na Capital, será feita mediante publicação no Diário do Poder Judiciário, exceto na hipótese de aplicação de penalidade, quando a intimação deverá ser feita na pessoa do punido.

TÍTULO V- Da Secretaria do Conselho e das Disposições Gerais

CAPÍTULO I - Da Secretaria do Conselho

Art. 30 - À Secretaria do Conselho incumbe a execução dos serviços administrativos.

Parágrafo Único - Em suas faltas e impedimentos, o Secretário do Conselho será substituído por servidor portador de título universitário, de preferência graduado em ciências jurídicas, designado pelo Presidente.

Art. 31 - Compete ao Secretário:

I - cumprir e fazer cumprir as determinações do Conselho, do Presidente ou do relator;

II - apresentar ao Presidente quaisquer petições e papéis dirigidos ao Conselho;

III - secretariar o Presidente na distribuição dos feitos;

IV - registrar e controlar, de forma sistematizada, o andamento e a movimentação dos processos;

V - encaminhar os processos aos relatores ou ao Procurador Geral da Justiça;

VI - manter sob sua direta fiscalização e responsabilidade todos os processos que tramitam pelo Conselho;

VII - lavrar termos, certidões e informações nos processos em curso;

VIII - supervisionar a execução e a expedição da correspondência do Conselho, arquivando e mantendo sob sua guarda as respectivas cópias;

IX - preparar as matérias para divulgação no Diário do Poder Judiciário e conferir a exatidão das publicações;

X - propor a aquisição ou requisitar material necessário ao serviço da Secretaria;

XI - coordenar os serviços da Secretaria e distribuí-los entre os funcionários;

XII - manter a ordem e a disciplina entre seus subordinados, propondo penalidades por infrações porventura praticadas;

XIII - organizar e submeter à consideração do Presidente a escala de férias do pessoal da Secretaria;

XIV - desempenhar outras atribuições inerentes ao seu cargo ou determinadas pelo Presidente.

CAPÍTULO II - Das Disposições Gerais

Art. 32 - O Presidente do Conselho da Magistratura, ao tomar conhecimento de que qualquer autoridade judiciária ou servidor de justiça resida, sem a devida autorização, fora da sede da Comarca, do Termo ou do Distrito onde deva exercer o cargo, determinará, de imediato, que se façam as substituições legais, com desconto da remuneração dos substituídos, até que se regularize a situação.

Parágrafo Único - As mesmas medidas serão adotadas para os casos de ausências da sede da Comarca, do Termo ou do Distrito sem a necessária comunicação ou permissão.

Art. 33 - Infringindo o juiz o disposto na alínea "d" do inciso I do art. 11, deste Regimento, o Conselho poderá propor à Corte Especial a sua remoção ou a declaração da sua incapacidade moral e conseqüente aposentadoria.

Art. 34 - O Conselho da Magistratura, à vista dos relatórios reservados dos juízes auxiliares da Corregedoria Geral sobre faltas, erros de ofício, interpretação de lei, praxes forenses consideradas errôneas, determinará a organização de instruções detalhadas em cada caso, a respeito de toda a matéria do relatório e as enviará ao juiz interessado para que a ponha em prática.

§ 1º - As instruções a que se refere este artigo serão publicadas no Diário do Poder Judiciário, omitindo-se na publicação tudo que possa servir para identificar a comarca ou a autoridade a quem são dirigidas, bem como remetidas, pelo Correio, ao magistrado;

§ 2º - A expedição de correspondência reservada conterà no anverso a indicação SIGILOS,

sendo remetida para a Vara e Comarca onde esteja servindo o magistrado, mediante registro postal com aviso de recebimento.

Art. 35 - O pedido de correição especial para atender a reclamações de pessoas interessadas deverá preencher os seguintes requisitos:

I - qualificação completa do signatário, com prenome, nome, naturalidade, estado civil, profissão, filiação, residência ou domicílio;

II - os fundamentos justificadores da reclamação;

III - o reconhecimento da firma do signatário por Oficial de Notas.

Art. 36 - Este Regimento entrará em vigor no dia 23 de outubro de 2003.

Art. 37 - Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente o Regimento Interno aprovado em 03 de outubro de 1962, com suas alterações posteriores.

Recife, 23 de outubro de 2003

Des. Napoleão Tavares

Presidente do TJPE

OBS: APROVADO NA SESSÃO DO CONSELHO DA MAGISTRATURA REALIZADA NO DIA 23 DE OUTUBRO DE 2003.